



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



TERMO DE REFERÊNCIA – 02ª RETIFICAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de remoção e transporte de pacientes, mediante disponibilização de ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI móvel)**, com fornecimento de veículo, equipamentos, insumos e equipe técnica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG.

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/JUIZ DE FORA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	20	R\$5.060,00	R\$101.200,00
02	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/MURIAÉ – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	25	R\$4.500,00	R\$112.500,00
03	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/VIÇOSA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio,	Serv.	04	R\$4.090,00	R\$16.360,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.				
04	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/RIO DE JANEIRO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$9.755,00	R\$19.510,00
05	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/UBÁ – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	30	R\$3.200,00	R\$96.000,00
06	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/SÃO PAULO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico,	Serv.	02	R\$19.250,00	R\$38.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.				
07	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/BELO HORIZONTE – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	10	R\$9.900,00	R\$99.000,00
08	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – A ambulância deverá conter Maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, oxigênio, acompanhamento de profissional de enfermagem compatível com a natureza do atendimento, podendo ser Enfermeiro de nível superior ou Técnico em Enfermagem, quando exigido pela natureza clínica do paciente e regulamentação aplicável, além de condutor habilitado.	Km	50.000	R\$10,25	R\$512.500,00
09	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/BARBACENA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$6.100,00	R\$12.200,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



10	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/PONTE NOVA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$4.900,00	R\$9.800,00
11	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/SÃO JOÃO DEL REI – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$6.900,00	R\$13.800,00
12	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/CARANGOLA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$6.250,00	R\$12.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



13	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/JUIZ DE FORA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	15	R\$5.060,00	R\$75.900,00
14	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/MURIAÉ – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	15	R\$4.770,00	R\$71.550,00
15	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/BELO HORIZONTE – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	08	R\$10.000,00	R\$80.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



16	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/SÃO PAULO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$21.050,00	R\$42.100,00
17	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/RIO DE JANEIRO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$9.458,00	R\$18.916,00
18	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/VIÇOSA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	04	R\$4.760,00	R\$19.040,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



19	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/BARBACENA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$5.960,00	R\$11.920,00
20	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/PONTE NOVA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$5.060,00	R\$10.120,00
21	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/SÃO JOÃO DEL REI – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$7.950,00	R\$15.900,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



22	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/CARANGOLA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, acompanhamento de Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado, observada a composição mínima exigida para Ambulância Tipo D – Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.	Serv.	02	R\$7.200,00	R\$14.400,00
VALOR TOTAL: Um milhão e quatrocentos e três mil e setecentos e dezesseis reais.					R\$1.403.716,00
					0

1.1.1. As quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, elaboradas com base no histórico de demandas da Administração, não gerando obrigação de contratação mínima.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que os serviços apresentam características distintas quanto à execução, aos destinos e à forma de medição, sendo tecnicamente viável o parcelamento do objeto. Tal medida amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021. A medição dos serviços será realizada por quilômetro rodado e/ou por viagem, conforme a natureza de cada item contratado, devendo ser comprovada por meio de relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, passível de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da ARP será contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

1.7. Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que atendem a necessidade permanente da Administração Pública, embora sua execução ocorra sob demanda, em razão da imprevisibilidade das remoções e atendimentos.

1.8. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por preço unitário.

1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.10. A Prefeitura de São Geraldo não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência se faz necessária em razão da demanda constante de remoções inter-hospitalares de pacientes em estado crítico, que precisam ser transferidos do Município de São Geraldo/MG para hospitais de referência localizados em outros municípios. Muitos dos serviços de alta



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



complexidade são executados em unidades externas, em razão da maior capacidade instalada, o que exige a utilização de ambulâncias tipo UTI móvel, devidamente equipadas e com profissionais especializados.

2.2. A disponibilização de UTI móvel durante eventos públicos de médio e grande porte promovidos ou apoiados pelo Município também se mostra imprescindível, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura própria para este fim. Tal medida garante segurança e atendimento imediato em situações de urgência e emergência, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a integridade física dos cidadãos e com a eficiência no atendimento de ocorrências.

2.3. A demanda por esses serviços apresenta características de imprevisibilidade, tanto nas transferências inter-hospitalares — que ocorrem de forma eventual, por encaminhamentos médicos e disponibilidade de leitos em hospitais de referência — quanto nos eventos públicos, cujo calendário pode variar a cada exercício e sofrer alterações inesperadas. Além disso, não é possível antecipar o destino dos pacientes, já que dependerá da localização da unidade de saúde que possuir vaga disponível. Por essa razão, a cobrança dos serviços será realizada por quilômetro rodado e/ou por viagem, conforme a natureza de cada item contratado, considerando a impossibilidade de padronização integral dos serviços em razão da diversidade dos atendimentos realizados.

2.4. Embora existam dados históricos que permitem estimativas para fins de planejamento, não é possível prever com exatidão a quantidade de atendimentos, a quilometragem ou os destinos das remoções, razão pela qual se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A utilização do SRP evita gastos desnecessários com a manutenção de disponibilidade ociosa, mas assegura a execução do serviço quando demandado, em conformidade com os princípios da Administração Pública. O entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 1.840/2016-Plenário) corrobora essa solução ao recomendar o uso do sistema para objetos de consumo eventual e de demanda imprevisível.

2.6. Esta aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção em ambulância tipo B e tipo D, incluindo veículo, medicamentos, oxigênio, equipe técnica compatível com a modalidade de atendimento, equipamentos e insumos necessários, observada a composição mínima exigida pela legislação vigente para atendimento das necessidades do município de São Geraldo/MG.

3.2. Para garantir que esta solução atinja os resultados almejados pela administração, são necessárias algumas etapas, tal como garantir o planejamento adequado da contratação (especificando corretamente os itens e os quantitativos a serem contratados), atentando principalmente para a delimitação técnica dos serviços.

3.3. Os serviços possuem natureza contínua quanto à necessidade administrativa, porém execução sob demanda, em razão da imprevisibilidade das ocorrências.

3.4. Toda a solução a ser potencialmente contratada foi minuciosamente pensada, de modo a garantir a melhor experiência para o público, refletindo o compromisso do município em garantir a prestação de serviços de saúde acessíveis, eficientes e de alta qualidade para todos os cidadãos, especialmente em situações de emergência médica.

3.5. Uma vez que uma infraestrutura adequada é essencial para garantir a realização das atividades, a empresa deverá observar na execução dos serviços todas as normas técnicas oficiais aplicáveis aos itens, sempre que estes forem necessários para sua perfeita execução. A Prefeitura não se obriga a aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Além disso, os serviços deverão atender as seguintes condições:

3.6. O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a contratada atender às demandas de forma imediata, observado o prazo máximo de até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para a disponibilização da ambulância.

3.7. A licitante vencedora deverá ter os veículos a postos para atendimento imediato das demandas da Secretaria tendo em vista que as remoções possuem natureza imprevisível e podem ocorrer a qualquer tempo.

3.8. A composição da equipe deverá observar a modalidade da ambulância, a complexidade do atendimento e a regulamentação técnica e sanitária vigente aplicável ao transporte de pacientes.

3.9. Para os serviços realizados por meio de **Ambulância Tipo D – Suporte Avançado (UTI Móvel)**, a equipe mínima deverá observar os parâmetros técnicos previstos na Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, e demais normativas aplicáveis, devendo ser composta, obrigatoriamente, por **Médico, Enfermeiro de nível superior e Condutor habilitado**, considerando a natureza crítica do atendimento e a necessidade de suporte avançado de vida.

3.10. Para os serviços de **remoção básica e transporte de pacientes em modalidade diversa do suporte avançado**, o profissional de enfermagem poderá ser **Enfermeiro de nível superior ou Técnico em Enfermagem**, desde que compatível com a natureza do serviço executado e em conformidade com a legislação, regulamentação profissional e normas sanitárias vigentes.

3.11. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com a função exercida e registro regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicável.

3.12. A Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel – Tipo D) deverá contar com equipe composta, obrigatoriamente, por 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro de nível superior e 01 (um) Condutor habilitado, devidamente capacitados, registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicável, e com treinamento em APH — Atendimento Pré-Hospitalar, observadas as disposições da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

3.13. Nos serviços de suporte avançado (Tipo D), deverá ser observado obrigatoriamente Enfermeiro de nível superior. Nos serviços de suporte básico, admitir-se-á Técnico em Enfermagem, quando compatível com a natureza do atendimento e legislação vigente.

Características do veículo – UTI MÓVEL – Ambulância Tipo “D”:

3.14. Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.

3.15. As ambulâncias devem sempre estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e de tráfego previstos na legislação.

3.16. Os veículos deverão apresentar adequado estado de conservação, segurança, funcionamento e condições operacionais compatíveis com o serviço, podendo a Administração exigir veículos com padrão compatível à criticidade do objeto, considerando disponibilidade operacional e redução do risco de falhas mecânicas.

3.17. Medidas internas mínimas do compartimento do paciente da Ambulância Tipo D, de acordo com as normas ABNT – NBR nº 14.561 de julho de 2000: · Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m; · Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo); · Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 3.18. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- 3.19. Sinalizador luminoso e sonoro.
- 3.20. Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- 3.21. Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- 3.22. Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
- 3.23. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- 3.24. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- 3.25. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- 3.26. As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
- 3.27. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- 3.28. O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância:

- 3.29. Sinalizador óptico e acústico;
- 3.30. Sistema de comunicação operacional fixo ou móvel que possibilite contato imediato e contínuo entre a equipe da ambulância e a central operacional da contratada, admitindo-se radiocomunicação, telefonia móvel, aplicativo operacional ou tecnologia equivalente compatível com a execução do serviço;
- 3.31. Maca com rodas e articulada;
- 3.32. Dois suportes de soro;
- 3.33. Cadeira de rodas dobrável;
- 3.34. Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;
- 3.35. Respirador mecânico de transporte;
- 3.36. Oxímetro não invasivo portátil;
- 3.37. Monitor cardíaco e cardioversor com marcapasso externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;
- 3.38. Bomba de infusão com bateria e equipo;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 3.39. Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 3.40. Cateteres de aspiração;
- 3.41. Adaptadores para cânulas;
- 3.42. Cateteres nasais;
- 3.43. Seringa de 20ml, 10ml, 01ml (dosagem recém nascidos);
- 3.44. Ressuscitador manual adulto/infantil e neonatal com reservatório;
- 3.45. Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 3.46. Luvas de procedimentos;
- 3.47. Máscara para ressuscitador adulto/infantil e neonatal;
- 3.48. Lidocaína gel e “spray”;
- 3.49. Cadarços para fixação de cânula;
- 3.50. Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- 3.51. Estetoscópio;
- 3.52. Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- 3.53. Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- 3.54. Fios-guia para intubação;
- 3.55. Pinça de Magyll;
- 3.56. Bisturi descartável;
- 3.57. Cânulas para traqueostomia;
- 3.58. Material para cricotiroidostomia;
- 3.59. Conjunto de drenagem torácica;
- 3.60. Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias;
- 3.61. Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 3.62. Caixa completa de pequena cirurgia;
- 3.63. Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- 3.64. Sondas vesicais nº 14, 16 e 18;
- 3.65. Coletores de urina;
- 3.66. Protetores para eviscerados ou queimados;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 3.67. Espátulas de madeira;
 - 3.68. Sondas nasogástricas nº 14 a 24 (dois de cada tamanho);
 - 3.69. Eletrodos descartáveis;
 - 3.70. Equipos para drogas fotossensíveis;
 - 3.71. Equipo para bombas de infusão;
 - 3.72. Circuito de respirador estéril de reserva;
 - 3.73. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
 - 3.74. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
 - 3.75. Campo cirúrgico fenestrado;
 - 3.76. Almotolias com antisséptico;
 - 3.77. Conjunto de colares cervicais;
 - 3.78. Prancha longa para imobilização da coluna;
 - 3.79. Para transporte de paciente neonatal, a ambulância deverá conter: Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; ventilador de transporte neonatal; nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.
- Medicamentos:
- 3.80. Lidocaína sem vasoconstritor;
 - 3.81. Adrenalina, epinefrina, atropina;
 - 3.82. Dopamina;
 - 3.83. Aminofilina;
 - 3.84. Dobutamina;
 - 3.85. Hidrocortisona;
 - 3.86. Glicose 50%;
 - 3.87. Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
 - 3.88. Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;
 - 3.89. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
 - 3.90. Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.
 - 3.91. Comprimidos: Captopril, Losartana; Atenolol; Clopidogrel.
 - 3.92. Noradrenalina; Adenosina ; Bromoprida; Dexametasona; Fenobarbital; Fenegan; Haldol; Ondansetrona;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 3.93. Etilefrina; Clorpromazina; Transamil; Terbutalina; Ergotrate; Omeprazol; Fitomenadiona; Inibina.
- 3.94. Demais medicamentos que se fizerem necessários ou que sejam prescritos pelo médico responsável pelo transporte dos pacientes, em conformidade com os protocolos médicos e as normativas vigentes.
- 3.95. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, admitindo-se flexibilização exclusivamente em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, especialmente em casos fortuitos ou de força maior.
- 3.96. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço. Em caso de dúvidas quanto à emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá entrar em contato com o setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Geraldo, pelo telefone (32) 3556-1215 ou (32) 3556-1471, para eventuais explicações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 4.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 4.4. Os veículos, equipamentos e equipe técnica deverão atender às disposições da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, da Resolução CFM nº 1.672, de 09 de julho de 2003, bem como às demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de remoção e transporte de pacientes.
- 4.5. A contratada deverá possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto contratado, dispondo de estrutura, equipe técnica, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
- 4.6. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com as respectivas funções, mantendo registro regular perante os Conselhos Profissionais competentes, especialmente CRM e COREN, quando aplicável.
- 4.7. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável.
- 4.8. Os condutores das ambulâncias deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido e atender às exigências previstas na legislação de trânsito vigente.
- 4.9. A contratada deverá manter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com a atividade desenvolvida, quando exigido pela legislação sanitária aplicável.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



4.10. A contratada deverá possuir Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação.

4.11. A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste item ocorrerá mediante apresentação da documentação exigida na fase de habilitação, conforme disposições deste Termo de Referência e do Edital.

Subcontratação

4.8. Vedada a subcontratação do objeto contratual, ressalvadas hipóteses excepcionais previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometam a execução técnica do objeto.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.10. Na hipótese de eventual exigência legal ou superveniente de garantia contratual, aplicar-se-ão as disposições previstas no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução

5.1. Para disponibilização em eventos, a prestação do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria Requisitante de São Geraldo/MG e a empresa será informada do local e horário de início do evento em até 03 (três) dias úteis antes de seu início mediante recebimento da ordem de serviço (autorização de fornecimento), de acordo com o Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, devendo a contratada manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana. Para fins de pagamento, será considerado o valor do serviço conforme estipulado em cada item, não sendo devidos valores referentes ao deslocamento de retorno do veículo, exceto quando houver transporte de paciente no trajeto de volta ou mediante justificativa técnica previamente autorizada pela Administração;

5.3. A empresa vencedora deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data do atendimento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

5.4. A contratada deverá disponibilizar relatório mensal, ou sempre que solicitado pela Contratante, contendo a relação das requisições executadas no período, contemplando, no mínimo, o número de identificação do prontuário do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde, número da ordem de serviço, data e horário da remoção, identificação do paciente, unidade de saúde ou estabelecimento responsável pela assistência, origem e destino do transporte, identificação do condutor, número da CNH e validade dos cursos obrigatórios, identificação do profissional de enfermagem e respectivo registro no COREN, identificação do médico responsável e respectivo registro no CRM, bem como os custos individualizados e o valor total dos serviços executados. O tratamento dos dados deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.5. Os relatórios mensais para pagamento deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

5.5.1. Considera-se como data do recebimento da Ordem de serviço:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento, no caso de ordem de serviço entregue pessoalmente;
- c) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviço enviada por meio postal.

5.6. Caso a contratada não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá adotar medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, observadas as disposições relativas à vedação de subcontratação.

5.7. Na hipótese de a UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito ou haja um agravamento clínico que contraindique a remoção, ou o médico da CONTRATADA contraindique a remoção, estará caracterizada perda do objeto do serviço por motivo de força maior, razão pela qual não será devido pagamento pelo serviço não executado, ressalvadas hipóteses de efetivo deslocamento previamente autorizado e comprovado, quando aplicável.

5.8. Na hipótese de ocorrência de óbito do paciente durante o trajeto, impossibilitando a conclusão da remoção inicialmente pactuada e demandando retorno ao local de origem, será devido o pagamento correspondente à quilometragem efetivamente percorrida, incluindo ida e retorno, mediante comprovação documental.

5.9. Para o cálculo da quilometragem rodada, será apurada a distância entre o local de origem e o local de destino do paciente, isto é, não serão pagos os valores referentes ao deslocamento de volta do veículo, a menos que haja retorno e/ou transferência de paciente;

5.10. A contratada, ao ser avisada da necessidade do serviço pela Contratante, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente nos casos de urgência e emergência, em veículo compatível com a descrição apresentada no termo de referência, para pronto atendimento.

5.11. Os serviços deverão ser realizados por equipe compatível com a modalidade do atendimento contratado, observadas as exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis a cada tipo de ambulância.

5.12. O médico ou representante da Secretaria de Saúde ou da Unidade de Pronto Atendimento assinalará a hora que se iniciará o serviço e seu termo, posteriormente comunicará à autoridade competente a fim de pagamento da contratada, conforme estipulado.

5.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5.14. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de São Geraldo/MG.

5.15. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, observadas as hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência.

5.16. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.17. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

Rotinas a serem cumpridas

5.18. A execução contratual observará as rotinas abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



5.18.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, infraestrutura e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.18.2 O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

5.19. Local e horário da prestação dos serviços

5.19.1. As remoções ocorrerão no Município de São Geraldo/MG e para os destinos constantes da tabela, podendo incluir hospitais, clínicas, unidades de diagnóstico e demais serviços indicados pela regulação/Secretaria.

Especificação garantia do serviço ([ar da t. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.21. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

5.22. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.23. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5.24. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada conforme a unidade de cada item:

- a) Serviços de UTI móvel: por viagem efetivamente realizada ou por quilômetro rodado, conforme especificado no item contratado, mediante ordem de serviço e comprovação da execução;
- b) Serviços de remoção simples: por quilômetro rodado, mediante relatório de deslocamento, contendo origem, destino, quilometragem percorrida e identificação da equipe;
- c) Em todos os casos, o pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art.36 decreto nº 388/2023 de 19 de outubro de 2023 e também dos artigos: 40 inciso i; art.49; art.92 incisos v, vi; art.141 e seus incisos e parágrafos e por fim art. 146 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de levarem em consideração a lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art.36 decreto nº 388/2023 de 19 de outubro de 2023 e também dos artigos: 40 inciso i; art.49; art.92 incisos v, vi; art.141 e seus incisos e parágrafos e por fim art. 146 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de levarem em consideração a lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo ser observado o que consta no comunicado **da Diretoria de Finanças e no Decreto Municipal 257/2023**.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8.2. A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive combustíveis, pedágios, seguros, equipe, equipamentos, materiais/medicações exigidas e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.

8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.6. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.24. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto, podendo a Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade.
- 8.25. Comprovação de registro da empresa e dos profissionais responsáveis junto aos conselhos competentes, tais como CRM, COREN e/ou outros, que se fizerem necessários.
- 8.26. Comprovação que a empresa possui condutor habilitado para o porte dos respectivos veículos.
- 8.27. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 8.28. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;
- 8.29. A empresa deverá comprovar o vínculo jurídico com os profissionais indicados, previamente à assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela Administração, por meio de um dos seguintes documentos legalmente válidos: contrato individual de trabalho, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato civil de prestação de serviços com firma reconhecida, indicação no contrato social (nos casos de sócio atuante) ou declaração de compromisso de futura contratação, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado, contendo a identificação das partes.
- 8.30. Autorização de Funcionamento emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa desta Autorização de Funcionamento.
- 8.31. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$R\$1.403.716,00 (um milhão e quatrocentos e três mil e setecentos e desesseis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

São Geraldo, 25 de junho de 2026.

Vânia Andréa Pereira
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Felício Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde